

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000784/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038930/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.111751/2022-14
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14022.101179/2022-91
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.847.721/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, Técnico Profissional e de Artes, Secretários, Supervisores, Coordenadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, Empregados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Pré-Escolar ao 1º. Grau Menor, 1º. Grau Maior, 2º. e 3º. Graus, Cursos Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Supletivos**, com abrangência territorial em Recife/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO**

A cláusula adiante indicada, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO REAJUSTE SALARIAL

Excepcionalmente, em razão das graves crises econômica e sanitária que atravessa o país, os salários dos trabalhadores em educação da UNICAP não serão reajustados até 01 de março de 2023, considerando-se obedecidas as disposições sobre a Política Salarial em vigor, estabelecidas nos arts. 10 e segs. da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em especial no art. 13 do aludido diploma legal, afastado, qualquer índice de produtividade, ainda que ulteriormente fixado, bem como desprezados, porque incogitáveis legalmente, reposições de eventuais perdas salariais, vinculadas, ou não, a índices de preços ou sob qualquer outro pretexto ou título, nomeadamente correção monetária, perda do poder aquisitivo da moeda ou do salário, apontadas via INPC/IBGE ou DIEESE, fontes estas aqui referidas de modo simplesmente enunciativo.

Parágrafo único: Em consequência do ora estabelecido, os salários dos trabalhadores em educação, em 1º de março de 2023, somente poderão ser revistos, a partir de então, nos estritos termos do art. 10 da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, na próxima data-base (01.03.2023), salvo se outra vier a ser a disciplina legal sobre Política Salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA NOVA

O Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditado, passa a vigorar com a seguinte cláusula:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

UNICAP se obriga a fornecer aos seus trabalhadores em educação uma **alimentação** subsidiada que consistirá na entrega de **VALES ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), cada, **a partir do mês de julho de 2022**, podendo este valor variar, a cada data-base.

Parágrafo primeiro. O fornecimento do vale alimentação também será mantido durante o período de férias do trabalhador em educação, dias feriados, recessos e em caso de licença maternidade, paternidade e adoção, bem como das licenças previstas na Cláusula Trigésima Sexta do Acordo Coletivo ora aditado, estando vedado o seu fornecimento nos casos de licença sem remuneração ou em outras situações de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho não previstas neste Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo. Em caso de licença do trabalhador em educação para tratamento de saúde, este receberá o vale alimentação em seu valor integral, referente ao mês de início do afastamento.

Parágrafo terceiro. Em caso de afastamento do trabalhador em educação por período inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de saúde, este receberá o vale alimentação em seu valor integral, referente ao mês de início do afastamento.

Parágrafo quarto. O vale alimentação do trabalhador em educação que entrar em licença para tratamento de saúde, por mais de 30 dias, será reativado em valor proporcional aos dias por ele trabalhados no mês do seu retorno, sendo-lhe o respectivo valor disponibilizado no mês subsequente.

Parágrafo quinto. O dirigente sindical receberá o vale alimentação em seu valor integral, ainda que tenha se afastado do trabalho para o exercício das funções sindicais de que trata o art. 543 da CLT.

Parágrafo sexto. A primeira via da carteira de vale alimentação será fornecida gratuitamente ao trabalhador em educação, que arcará com custos, somente em caso de expedição da segunda via em diante, por motivo alheio à UNICAP, como perda, extravio, roubo, furto ou danificação da carteira.

Parágrafo sétimo. A UNICAP realizará consulta direta aos seus trabalhadores em educação, caso reúna condições operacionais de colocar à disposição destes, outra modalidade de benefício e fracionar o valor indicado no caput entre alimentação e refeição.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas constantes do **ACORDO**, ora objeto de aditamento, e que, de forma expressa ou implícita, não tenham sido alteradas ou modificadas pelas disposições do presente

Termo Aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas que subseguem, o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SINTEEPE e a UNICAP (**Proc. 14022.101179/2022-91**), com 54 (cinquenta e quatro) cláusulas e vigência de 1º de março de 2021 a 29 de fevereiro do 2023, devidamente registrado na SRTE-PE sob o nº. **PE000010/2022**, em 11.01.2022.

**PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA
REITOR
UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO**

**CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - SINTEEPE - 12.07.2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.